

**LEI Nº1.085/2013**

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Título I**

**Capítulo I**

**Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º- Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Seção II**

**Das Informações Necessárias Na Nota Fiscal de Serviços  
Eletrônica NFS-e**

Art. 2º- Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - numero seqüencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
  - a - nome ou razão social;
  - b - nome de fantasia;
  - c - endereço;
  - d - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e - inscrição municipal.

VI - identificação do tomador de serviços, com:

a - nome ou razão social;

b - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c - inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - código de serviço;

X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquotas do ISSQN;

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação do serviço tributável pelo Município, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

### **Seção III**

#### **Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Art. 3º - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte ao setor de Tributação, nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - A adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser de forma gradativa e a Secretaria Municipal da Finanças, por meio de Portaria, nomeará as atividades ou Contribuintes obrigados a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º - Os contribuintes com pendência quanto a Declaração Mensal de Serviço - DMS só poderão se credenciar para emissão da NFS-e após regularização de sua situação junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e esta condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e conseqüente incineração.



§ 4º- Os contribuintes autorizados a emitirem as Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias só poderão aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após desistência do regime de emissão de Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias.

#### **Seção IV**

#### **Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Art. 4º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastrado da Prefeitura no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

§1º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

§ 3º- As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pelo prazo decadencial. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

#### **Seção V**

#### **Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Art. 5º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Tributário do Município.

§ 2º- Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.



§ 2º- O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º- O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor Tributário do Município, por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e Caput deste artigo.

§ 4º- O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

§ 5º- Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o contribuinte a multa de 150 (cento e cinquenta) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante) por nota cancelada, sem prejuízos as demais penalidades.

Art. 6º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelado" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

## **Seção VI**

### **Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Art. 7º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o estado.

§ 1º- O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.



§ 2º- O Setor Tributário do Município será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, e, somente após o retorno do contribuinte ao regime normal de emissão de nota fiscal de vendas mercantis.

### **Seção VII**

#### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa**

Art. 8º- Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Setor de Tributação do Município.

§ 1º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante previa análise do Setor Tributário do Município.

§ 2º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

### **Seção VIII**

#### **Dos Benefícios pela Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Art. 9º- Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

I - dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;

II - dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;

III - dispensa do prazo de validade para utilização de notas fiscais;

IV - redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;

V - Geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

**Seção IX**  
**Das Sanções Fiscais**

Art. 10- A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30 dias, acarretará multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), sem prejuízo as demais penalidades.

**Capítulo II**  
**Seção I**  
**Do Recibo Provisório de Serviços - RPS**

Art. 11- O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no Município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 2º- A não substituição no prazo previsto no *caput* deste artigo sujeitará o contribuinte a multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), por Recibo Provisório de Serviços – RPS.

**Seção II**  
**Da Substituição Tributária**

Art. 12- A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

*Parágrafo Único* - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o



tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.

### **Seção III**

#### **Do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS**

Art. 13- O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

*Parágrafo Único* - As empresas Tomadoras de Serviço do Município ficam obrigadas a reter o imposto mediante a apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço não sediada no Município, sendo que o não cumprimento acarretará multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), sem prejuízo as demais penalidades.

### **Título II**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 14- As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 5 anos da sua emissão. Após este prazo o Município poderá atender eventuais pedidos por meio de procedimento administrativo efetuado pelo prestador ou pelo tomador do serviço, após pagamento da taxa de serviço no valor de 50 (cinquenta) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante).

Art. 15- O Início da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar os atos normativos visando à operacionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante - ES, 19 de julho de 2013

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.085/2013

DATA 19/07/013

AUTÓGRAFO Nº 030/2013  
PROJETO DE LEI Nº 031/2013

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 031/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

## Título I

### Capítulo I

#### Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### Seção II

#### Das Informações Necessárias Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Art. 2º- Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - numero seqüencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
  - a - nome ou razão social;
  - b - nome de fantasia;
  - c - endereço;
  - d - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - e - inscrição municipal.
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
  - a - nome ou razão social;
  - b - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - c - inscrição municipal, quando sediado no Município.
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - código de serviço;
- X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;
- XI - valor da base de calculo;
- XII - alíquotas do ISSQN;
- XIII - valor do ISSQN;
- XIV- indicação do serviço tributável pelo Município,





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

### Seção III

#### Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 3º- A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte ao setor de Tributação, nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º- A adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser de forma gradativa e a Secretaria Municipal da Finanças, por meio de Portaria, nomeara as atividades ou Contribuintes obrigados a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º- Os contribuintes com pendência quanto a Declaração Mensal de Serviço - DMS só poderão se credenciar para emissão da NFS-e após regularização de sua situação junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º- A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e esta condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e conseqüente incineração.

§ 4º- Os contribuintes autorizados a emitirem as Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias só poderão aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após desistência do regime de emissão de Notas Fiscais Conjuntas de prestação de Serviços e vendas de mercadorias.

### Seção IV

#### Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 4º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastrado da Prefeitura no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

§ 3º- As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pelo prazo decadencial. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

## Seção V

### Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Tributário do Município.

§ 2º- Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

§ 2º- O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º- O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor Tributário do Município, por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e Caput deste artigo.

§ 4º- O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

§ 5º- Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o contribuinte a multa de 150 (cento e cinquenta) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante) por nota cancelada, sem prejuízos as demais penalidades.

Art. 6º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelado" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

## Seção VI

### Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 7º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o estado.

§ 1º- O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

§ 2º- O Setor Tributário do Município será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, e, somente após o retorno do contribuinte ao regime normal de emissão de nota fiscal de vendas mercantis.

## Seção VII

### Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

Art. 8º- Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Setor de Tributação do Município.

§ 1º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante previa análise do Setor Tributário do Município.

§ 2º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

## Seção VIII

### Dos Benefícios pela Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 9º- Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

I - dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;

II - dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;

III - dispensa do prazo de validade para utilização





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

de notas fiscais;

IV - redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;

V - Geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

## Seção IX

### Das Sanções Fiscais

Art. 10- A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30 dias, acarretará multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), sem prejuízo as demais penalidades.

## Capítulo II

### Seção I

#### Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 11- O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no Município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 2º- A não substituição no prazo previsto no *caput* deste artigo sujeitará o contribuinte a multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), por Recibo Provisório de Serviços – RPS.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Seção II

### Da Substituição Tributária

Art. 12- A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

*Parágrafo Único* - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.

## Seção III

### Do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 13- O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

*Parágrafo Único* - As empresas Tomadoras de Serviço do Município ficam obrigadas a reter o imposto mediante a apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço não sediada no Município, sendo que o não cumprimento acarretará multa de 100 (cem) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), sem prejuízo as demais penalidades.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Título II

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

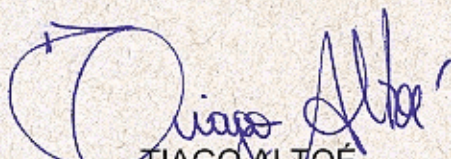
Art. 14- As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 5 anos da sua emissão. Após este prazo o Município poderá atender eventuais pedidos por meio de procedimento administrativo efetuado pelo prestador ou pelo tomador do serviço, após pagamento da taxa de serviço no valor de 50 (cinquenta) U.F.M.V.N.I (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante).


Art. 15- O Início da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.


Art. 16- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar os atos normativos visando à operacionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Câmara Municipal, 17 de julho de 2013.

  
TIAGO ALTOÉ  
Presidente

  
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI  
1º Secretário

  
EVERALDO BRUNELLI AVANCI  
2º Secretário